



Recebido. Autua-se inclua em pauta.

22 NOV 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**PROTOCOLO** 

## ESTADO DE RONDÔNIA Assembláis Legislativa

2 2 NOV 2022

Protocolo: 1850/22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 726/2

Secretatio

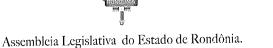
AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB

Institui a campanha Juventude Protagonista do Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º Fica instituída a campanha Juventude Protagonista, dedicada a estimular o protagonismo Juvenil nas diversas áreas da sociedade, a ser realizada anualmente no Estado de Rondônia.
- Art. 2º A campanha Juventude Protagonista tem por objetivos a promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração de parcerias para o fim de:
- I estimular a participação social da juventude e o protagonismo juvenil, desvelando o potencial dos jovens enquanto agentes de transformação social;
- II contribuir com o estudo, debate e formulação de propostas e políticas públicas voltadas ao público jovem, assim como fortalecer e priorizar as ações e atenções relacionadas a juventude;
- III estabelecer o debate e a reflexão sobre as temáticas que abordam os diversos aspectos do relacionamento entre jovens, saúde mental, carreira profissional, prevenção às doenças e infecções sexualmente transmissíveis, diversidade e igualdade, educação ambiental, proteção de dados e segurança nas redes sociais, substâncias psicoativas, bullying, direitos humanos e demais temas que envolvem a cidadania e a participação social e política da juventude;
- IV promover o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas que estimulem a convivência, companheirismo e o surgimento de novas lideranças;
- V promover a integração entre as organizações e movimentos juvenis, sejam eles estudantis, culturais, comunitários ou esportivos;







PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°	
ALITOD, DEDUTADO PIMENTEL - MDB				

**AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB** 

VI - demonstrar a importância do jovem dentro da sociedade como um membro atuante;

VII - contribuir com o desenvolvimento social, cultural, político, artístico e cientifico da juventude estadual;

VIII - assegurar condições para que os jovens com deficiência física ou mental ou doenças incuráveis sejam inseridos na organização e na participação de qualquer atividade que promova o protagonismo juvenil;

IX - contribuir com o empoderamento do jovem, o desenvolvimento de ideias inovadoras e o empreendedorismo, bem como o acesso a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho;

Art. 3° - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas estaduais, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados no art. 2° desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.

PIMENTEL Deputado Estadua



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

58000	oleia Leg	(5)
Asse	23	- SANG
120	Folha	
'باند.	b do od	1,

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº	
AND DEDUCATO DIMENTEL MDD				

AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

São enormes os desafios na educação do jovem, para o jovem e com o jovem. Mais do que capacita-lo para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, sua formação deve ser pensada numa dimensão coletiva, comunitária e participativa, levando em consideração suas trajetórias pessoais e projetos de vida, com o objetivo de promover sua participação social e política.

Deposita-se na juventude as maiores esperanças de vivermos um futuro melhor, todavia, é justamente nesse segmento, compreendido entre as pessoas de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, que encontramos os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e demais drogas, bem como são eles os que mais sofrem com o desemprego no País. Essa contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana retratada nas estatísticas, é o que impõe a necessidade de o poder público e a sociedade civil definirem planos, ações e políticas públicas direcionadas não só à proteção da juventude e sua capacitação para o mercado de trabalho, mas também ao Protagonismo Juvenil.

Protagonismo Juvenil é a participação do jovem em atividades que extrapolam os âmbitos de seus interesses individuais e familiares. A ideia é que possamos estimular o desenvolvimento pessoal dos jovens atrelado à participação social e política, o que contribuirá para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, incorporando os valores de solidariedade e respeito. Assim, ao passo que potencializamos sua formação pessoal, profissional e social, criamos um ambiente no qual os jovens poderão colaborar, também, com o desenvolvimento das comunidades em que estão inseridos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

& OA Legisland	
ASS.	
Forna a	
10%	

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°
ALTEON, DEDUTADO DIMENTEL MOR			

## AUTOR: DEPUTADO PIMENTEL - MDB

As ações propostas neste Projeto de Lei, portanto, poderão ser desenvolvidas pelo poder público nos mais diversos âmbitos da vida comunitária, em locais de celebração religiosa, clubes e associações, mas, especialmente, deverão ser desenvolvidas no lugar natural de formação dos jovens, ou seja, em nossas escolas públicas.

Pelo exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 21 de novembro de 2022.

PIMENTEL Deputado Estadual